PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Nº09/2023-CMM
Assunto: Pregão Presencial Nº02/2023-CPL/PPE/CMM

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de link principal e redundante à Internet, simétricos, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme especificação.

Requisitante: Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá

Fonte de Recurso: Recurso Próprio
Dotação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico, oriundo do Pregoeiro da Câmara Municipal, para exame e emissão de parecer, quanto à abertura de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tendo como objeto contratação de empresa para fornecimento de link principal e redundante à Internet, simétricos, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme especificação.

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos:

1) Ofício solicitando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais;

2) Pedido de Contratação, contemplando todas as informações necessárias, bem como documentos que embasam a realização do referido certame licitatório, inclusive a autorização do Presidente da Câmara Municipal;

3) estimativa de gastos;

4) Edital e anexos do certame acompanhado da respectiva minuta do Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora.

É o relatório em apertada síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

Convém, incialmente fazer um breve histórico quanto ao procedimento adotado, o qual se encontra perfeitamente formalizado através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes, tanto para os licitantes quanto para a Câmara Municipal de Marabá. Logo, o procedimento adotado encontra-se revestido das formalidades legais iniciais.

Verifico que as despesas oriundas da contratação mencionada se encontram com sua previsão orçamentária e financeira indicadas em dotação própria e específica. As despesas decorrentes desta solicitação serão suportadas por rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo nos orçamentos financeiros de 2023, 2024 e 2025, atendem ao disposto da

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à modalidade de licitação escolhida (Pregão Presencial), entendo que atende à situação prevista em lei, considerando a estimativa do montante que se pretende desembolsar financeiramente.

Pelo edital apresentado verifica-se no processo em tela a definição do objeto, prazo e condições de execução, do fornecimento licitado, assim como forma de pagamento e origem da rubrica orçamentária e financeira para esse desiderato, inclusive, com a existência da minuta do Contrato Administrativo a ser formalizado com a licitante vencedora, não vislumbrando em seu conteúdo nenhuma restrição de ordem legal.

Ainda, no que tange ao edital do Pregão Presencial, não foram analisados os critérios de condições de participação, de apresentação de documentos, das propostas e de julgamento por entender este Diretor Jurídico que isso é matéria de competência da CPL.

DISPOSITIVO

Posto isto e diante do que foi apresentado nos autos do processo licitatório em análise, não vislumbro nenhum impedimento legal ao prosseguimento do referido Pregão Presencial Nº02/2023-CPL/PPE/CMM.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Marabá(Pa), 10 de março de 2023.

RONALDO GIUSTI ABREU:15834417272

Assinado de forma digital por RONALDO GIUSTI ABREU:15834417272
Dados: 2023.03.10 08:48:21 -03'00'

RONALDO GIUSTI ABREU
Diretor do DEJUR